ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

# PROJETO DE LEI Nº E-011/2018

**PROMOVENTE**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO**: CRIA O PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## COMISSÕES

| | | |
|---|---|---|
| JUSTIÇA E REDAÇÃO | EM 01/08/2018 | |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO | EM ___/___/___ | |
| CULTURA E ASSIST. SOCIAL | EM ___/___/___ | |
| OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | EM ___/___/___ | |

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 31/10/2018 16X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 04/12/2018

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

## SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 06/12/18 OF 215/2018

SANÇÃO EM 21/12/2018 LEI Nº 4529/2018

VETO 21/12/18 PARCIAL

PROMULGAÇÃO _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**MENSAGEM Nº 012 /2018.**

*Macaé, em 27 de junho de 2018.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem como objetivo maior, incentivar aos alunos da rede pública municipal de ensino, a dar continuidade aos seus estudos, diminuindo os índices de evasão escolar, prestando apoio financeiro aos mesmos, para que possam se sentir motivados em suas atividades. Da mesma forma, pretende-se que esse suporte sirva de estimulo, para que os estudantes do Município sigam seus caminhos pelos estudos, buscando sempre a excelência acadêmica.

Essa iniciativa está em conformidade com as metas de melhoria da educação no Município e com os esforços dessa Municipalidade para garantir a permanência de nossos jovens e crianças na escola, valorizando e apoiando os alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo-lhes uma formação adequada, que lhes permita o ingresso futuro no mercado de trabalho, assim como, permitindo o exercício de seu direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, através do conhecimento.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
**Prefeito**

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.**
**VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ**

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO Nº PLE011/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leça de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

**PROJETO DE LEI Nº 011 / 2018.**

***Cria o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé, que consistirá no pagamento mensal, do valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), aos estudantes da rede pública municipal de ensino, que estejam cursando do 6º ao 9º ano e que obtiverem as melhores notas em avaliação própria do programa.

**§ 1º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração, aplicação, correção e gestão da avaliação supracitada, devendo adotar todas as medidas necessárias, para a implantação e manutenção desse programa.

**§ 2º** A avaliação supracitada será aplicada bimestralmente.

**§ 3º** O benefício instituído por esta Lei, será concedido, exclusivamente, aos cem primeiros colocados na avaliação mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias após sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação do programa Bolsa Escola correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização do programa Bolsa Escola à execução orçamentária, prevista na Lei Municipal n.º 4.431/2018 e na Lei Municipal n.º 4.400/2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de JUNHO de 2018.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
**Prefeito**

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
27/06/2018 - 1815-5

| CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO | | |
|---|---|---|
| | | |
| **OBJETO:** | **PROGRAMA BOLSA ESCOLA** | |
| **FONTE DE RECURSO ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO - LEI 9478/97 (FONTE 3)** | | |
| | | |
| VALOR PREVISTO - RECEITA / ANO | | 111.449.834,74 |
| VALOR EMPENHADO ATÉ ESTA DATA (FONTE CETIL) | | 67.727.376,05 |
| PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA O ANO DE 2018 | | 43.722.458,69 |
| QUANTIDADE DE BOLSAS/ALUNOS | 100 | |
| VALOR UNITÁRIO MENSAL DA BOLSA | R$ 600,00 | |
| VALOR MENSAL TOTAL | R$ 60.000,00 | |
| MESES DE 2018 (JUL A DEZ) | 6 | |
| IMPACTO FINANCEIRO | | 360.000,00 |
| | | |
| **IMPACTO FINANCEIRO de R$ 360.000,00 sobre R$ 43.722.458,69 de 0,82%.** | | |
| | | |
| | | |

Deroce Barcelos Alves
Subsecretário Adm. de Planejamento
Matrícula: 27809

Coordenador
Coordenadoria Financeira
Matrícula:

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PLG 011/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo Parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

| Vereador | Cargo | Voto (de acordo/contrário) | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | | |
| Paulo Antunes | Titular | De acordo | Paulo Antunes Vereador |
| Welberth Rezende | Suplente | | |

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 31/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

PROCESSO Nº PLE 011/18
06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

Macaé/RJ, 03 de agosto de 2018.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 011/2018**

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

Gilson de A. Nogueira
CONSULTOR JURÍDICO
MAT. 4687-6

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLE011/18 Fls. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador Legislativo
Matrícula: 1815-5

**PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2018 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

**ASSUNTO:** CRIA O PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

**INICIATIVA:** PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ

**PROMOVENTE:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

**1. RELATÓRIO:**

O Exmº. Senhor chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº E-011/2018**, que visa criar o programa bolsa escola no âmbito do município de Macaé e dá outras providências, e, por consequência, declinou-se para análise desta Comissão, em observância ao Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhado dia 28/06/2018 por mensagem 012/2018 (fls. 02), que objetiva incentivar aos alunos da rede pública municipal de ensino, a dar continuidade aos seus estudos, diminuindo os índices de evasão escolar, prestando apoio financeiro aos mesmos.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais no dia 06/08/2018, após leitura em no expediente do dia 01/08/2018, em obediência ao

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 8LG011/18
Fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 01/08/2018 e conseguinte recebimento pelo presidente desta comissão. Encaminhou-se para este relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, objetivando a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE

**2. VOTO DO RELATOR:**

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a legislação local admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município e do Poder Legislativo local para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme Lei Orgânica do Município.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PLE011/18
09
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lédio de Olive
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**LOM**

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.

(...)

Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE
16X0

Câmara Municipal de M
EXPEDIENTE
01/08/2018

Neste aspecto, verifica-se não haver óbice jurídico para o prosseguimento da matéria, observados critérios de tramitação constante em Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## 2.1. DA REDAÇÃO/TÉCNICA LEGISLATIVA.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, devidamente conduzido por mensagem contendo justificativa escrita, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também

PROCESSO Nº PLEG 11/18
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 05 (cinco) artigos e parágrafos ao artigo primeiro, bem como, anexo contendo cálculo de impacto financeiro. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Federal 95/98 (*Que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*) e § 2º do artigo 113 do Regimento Interno.

**Lei Complementar Federal 95/98**

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2019

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLE011/18 fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

> Art. 113º - São modalidades de proposições:
> (...)
> § 2o - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.
> (...)

## 2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

Tratando-se de projeto de lei que que visa criar o programa bolsa escola no âmbito do município de Macaé e dá outras providências, este, deve estar em consonância com a Lei Orgânica desta municipalidade e cumprir as regras de tramitação exigidas no regimento interno desta casa legislativa, além de não infringir legislação constitucional e supraconstitucional.

Neste compasso, quanto ao processo legislativo municipal, diz o artigos 69 inciso II, 71 e artigo 92 da Lei orgânica, *in verbis*:

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

> Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
> (...)
> II - leis ordinárias;
> (...)
> Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.
> (...)
> Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

PROCESSO Nº PLE 011/18
12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

> I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

Assim também regulamenta o regimento interno desta casa, vejamos.

> Art. 128º - A iniciativa das leis ordinárias caberá:
> (...)
> III - Ao Prefeito Municipal;
> (...)

A matéria em questão enquadra-se neste inicial requisito, que, no âmbito jurídico, entende-se como um ato normativo primário que contém, em regra, normas gerais e abstratas. E por tal motivo, as regras orçamentárias do presente projeto de lei serão definidas via decreto do chefe do poder executivo, vide artigo 4º.

Por tanto, *s.m.j.*, entendo que, quanto a competência para sua iniciativa e legalidade da matéria não há óbice para seu prosseguimento.

No que se refere ao mérito da matéria, verifico que o foco principal é conceder uma espécie de "premiação" aos alunos da rede pública municipal, que estejam cursando do 6º ao 9º ano. Ao contrário do objetivo da concessão de uma bolsa de estudos, que visa conceder ajuda financeira para pagamento de mensalidades em instituições particulares. Porém, dita divergência não altera o objetivo da matéria que é o fomento à educação.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
16 X 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Noutro norte, entendo que a matéria deve tramitar na comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa, comissão de Educação e Cultura e comissão de Cidadania, Infância e Juventude, sugiro assim, a tramitação da matéria nestas comissões.

Por essas razões, voto FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo dos demais membros desta comissão, das demais Comissões pertinentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLG011/18
14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE

| Vereador | Cargo | Voto (de acordo/contrário) | Assinatura |
|---|---|---|---|
| George Jardim | Presidente | A favor | |
| Nilton César | Titular | A favor | Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR |
| Marcel Silvano | Suplente | | |

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PLE 011/18
015
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léc... Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 31 de agosto de 2018.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 011/2018**

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (17/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
31/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

PROCESSO Nº PLC011/18
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**PARECER:** 011/2018

**PROJETO DE LEI:** Nº E- 011/2018

**PROMOVENTE:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** CRIA O PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade a criação do Programa Bolsa Escola no âmbito municipal, visando incentivar os alunos da rede municipal do 6° ao 9° ano a darem continuidade aos estudos,

O Programa Bolsa Escola prevê a concessão de 100 bolsas no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alunos aprovados na avaliação que será elaborada e aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, que será a responsável pela implantação e manutenção do referido programa.

Encontra-se anexoàs fls. 02 a Mensagem n° 012/2018 com a justificativa do Chefe do Executivo, bem como, àsfls. 07-13 parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos e de mérito.

## II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

PROCESSO
Nº PLE011/18
Fls 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA



Verifica-se no anexo de Cálculo de Impacto Financeiro, às fls. 4, que os recursos aplicados para subsidiar o referido projeto são decorrentes da fonte 3, concernente a recursos de Royalties pelo excedente de produção, e que possivelmente, serão complementados com remanejamento de dotações orçamentárias aberturas, por Decreto Executivo, de créditos suplementares especiais e adicionais que se fizerem necessários.

O Poder Executivo tem um papel importante em construir políticas complementares, e o referido programa trará um incentivo a mais para os alunos da rede pública municipal, contribuindo para diminuição da evasão escolar por motivos financeiros de pelo menos 100 alunos.

Salientando a importância de investimento em educação, considerando que a educação transforma realidades, esta Comissão faz uma recomendação ao Poder Executivo, que esse se digne a analisar a possibilidade de aumentar o número de contemplados pelo Programa, haja vista, que o número de alunos matriculados no 6º e 9º ano em nossa rede pública municipal é considerável.

**III- VOTO**

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº E- 011/2018.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA


Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PLE011/18
Fls 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 05 de setembro de 2018.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 011/2018**

À Comissão Permanente de Educação e Cultura,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

1ª DISCUSSÃO
31/10/2018

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls 12
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

SEGUE ANEXO PARECER E VOTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Dr. Márcio Bittencourt
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

| Vereador | Cargo | Voto | Assinatura |
|---|---|---|---|
| MARCEL SILVANO | Presidente | | |
| VAL BARBEIRO | Titular | De acordo | |
| MARVEL MAILLET | Suplente | | |

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls. 020
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
**GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT**

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

**PARECER:** 033/2018
**PROJETO DE LEI:** N° E-011/2018
**ASSUNTO:** CRIA O PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
**INICIATIVA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa Bolsa escola no âmbito do Município de Macaé.

A referida proposição foi recebida por esta comissão para análise e emissão de parecer deste relator.

Os aspectos a serem analisados são os pertinentes ao tema educação no município de Macaé, conforme art. 31 do regimento interno desta casa.

É o relatório

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

## II – ANÁLISE

O projeto apresentado, tem como objetivo, incentivar os alunos da rede pública municipal de ensino, a dar continuidade aos seus estudos, diminuindo índices de evasão escolar, prestando apoio financeiro aos mesmos, para que possam se sentir motivados em suas atividades. Pretendendo também que este suporte sirva de estimulo, para que os estudantes do Município sigam seus caminhos pelos estudos, buscando almejar sucesso acadêmico.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO
Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

PROCESSO Nº E-011/18
Fls. 21
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

É importante salientar que o projeto de lei, não contem qualquer vicio de ordem formal, uma vez que a legislação municipal admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência do poder legislativo em legislar e emitir parecer sobre referida proposta. Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, é competente para elaborar e encaminhar Projeto de Lei desta natureza, conforme Lei orgânica do Município.

**III – VOTO DO RELATOR**

Feitas as considerações, **voto favorável** ao projeto de lei nº E-011/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018
PRESIDENTE
16 X 0

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 01/08/2018

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2018.

VEREADOR DR. MARCIO BITTENCOURT

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO
Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº ____ Fls ____

Recebido em: 25/09/18
PROTOCOLO - SEMED
Maria de Fátima Alves

PROCESSO Nº PLE 011/18 Fls 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

OFÍCIO 003/2018

Macaé, 21 de setembro de 2018.

DE: Presidência da Comissão Permanente de Educação e Cultura

Para: Colegiado de Diretores

Assunto: Reunião extraordinária da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Macaé.

Considerando o debate em torno da Revisão do PL E-011/2018 que "Cria o Programa Bolsa Escola no âmbito municipal de Macaé e dá outras providências", esta comissão convida o Colegiado de Diretores para reunião extraordinária com o objetivo de debater e esclarecer a temática desta lei. Gostaria de solicitar o agendamento de reunião com este grupo afim de aprofundar as avaliações e estudos técnicos a serem acrescentados aos pareceres no referido projeto de lei.

Como sugestão apresento o dia 27/09, quinta-feira, 10h ou o dia 02/10, terça-feira, 14h, ainda aberto a contribuições de possibilidades de agenda.

Gostaria de contar com a essencial participação e contribuição deste Colegiado.

Sem mais, grato pela atenção.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Recebido em: 25/09/18
PROTOCOLO - SEMED
Maria de Fátima Alves

PROCESSO
Nº PLE011/18
Fls 23
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Carlos [illegible] Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

OFÍCIO 004/2018

Macaé, 25 de setembro de 2018.

DE: Presidência da Comissão Permanente de Educação e Cultura

Para: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Reunião extraordinária da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Macaé.

Considerando o debate em torno da Revisão do PL E-011/2018 que "Cria o Programa Bolsa Escola no âmbito municipal de Macaé e dá outras providências", esta comissão convida o Conselho Municipal de Educação para reunião extraordinária com o objetivo de debater e esclarecer a temática desta lei. Gostaria de solicitar o agendamento de reunião com este Conselho afim de aprofundar as avaliações e estudos técnicos a serem acrescentados aos pareceres no referido projeto de lei.

Como sugestão apresento o dia 27/09, quinta-feira, 10h ou o dia 02/10, terça-feira, 14h, ainda aberto a contribuições de possibilidades de agenda.

Gostaria de contar com a essencial participação e contribuição deste Conselho de Direito.

Sem mais, grato pela atenção.

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLE011/18 Fls. 24 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos [illegible] de Oliveira Assessor Legislativo Matrícula: 1815-5 ASSINATURA

**PARECER PL E011/2018**

**ASSUNTO TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DA MATÉRIA**

O PL E011/2018 tem como objetivo maior o incentivo aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, a dar continuidade ao seus estudos e **DIMINUIR A EVASÃO ESCOLAR**. Também tem como objetivo o estímulo à excelência acadêmica dos estudantes.

Cria Programa de incentivo que consiste em PAGAMENTO MENSAL de valor de R$600,00 (Seiscentos Reais) aos alunos que tiverem maiores notas em avaliação elaborada pelo próprio programa.

Serão alvo deste benefício CEM estudantes de 6º ao 9º ano melhores colocados em referida avaliação.

Por Decreto, o Chefe do Poder Executivo terá 30 dias para regulamentá-la.

**DO VOTO**

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 31/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

Considerando a complexidade da proposição e a necessidade de dilação de prazos regimentais para pareceres e emendas das comissões e parlamentares;

Considerando o espírito do PL que é enfrentar a realidade de evasão escolar e aumentar a qualidade acadêmica dos estudantes;

Considerando que o TEXTO do PL não traz elementos que apontam coerência com a Mensagem do EXECUTIVO em seus reais objetivos;

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 01/08/2018

PROCESSO
Nº PLE 011/18
Fls. 25
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Presidente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Considerando que o Ano Letivo finda no mês de dezembro, e por consequência, somente teria condições de vigorar a partir do próximo período letivo;

Considerando a necessidade de participação e ampliação nas discussões dos motivos e efeitos do presente PL com a rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando a não observância de critérios de avaliação, prestação de contas, e regulamentação;

Considerando que não foi consultado pelo Poder Executivo, o Conselho Municipal de Educação, para que versasse sobre a presente proposição;

Considerando que o Colegiado de Diretores, e nem os Diretores das UE´s diretamente atingidas, aquelas de 6º ao 9º ano;

Considerando que não foi fornecido ao PODER LEGISLATIVO dados estatísticos que comprovem que tal medida gerará a eficiência exigida à Gestão Pública, e prometida neste Projeto de Lei;

Considerando também, e de forma relevante, os esforços deste Presidente de Comissão de estreitar contatos com Diretores, Conselho de Educação e Gestão;

Considerando a aprovação em Plenário desta Câmara Municipal da necessidade de realização de Audiência Pública para debater tal proposição;

Considerando ainda, as vedações de benefícios desta natureza em períodos eleitorais, conforme disposições legais contidas no art. 73 da Lei das Eleições (9.504/97), mormente em seus incisos e §10º, bem como na melhor jurisprudência do egrégio TSE: **Ac.-TSE, de 30.6.2011, no AgR-AI nº 116967**: *programas sociais não autorizados por lei, ainda que previstos em lei orçamentária, não atendem à ressalva deste parágrafo.*

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 31/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 01/08/2018

PROCESSO
Nº 8LE011/18
26
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Destarte, diante de tais premissa, entende este Presidente como mais razoável que se aprecie e exare o parecer, conforme já avençado por todos os vereadores, a ser apreciado pelos membros desta comissão após realização de Audiência Pública, designada para o dia 30 de outubro do corrente ano, quando também já terá alcançado desfecho o pleito eleitoral então vigente.

Dito isto, e tendo em vista a aprovação do requerimento de nº 555/2018, na sessão ordinária ocorrida em 10/10/2018, quando ficou estabelecida a dilação do prazo para emissão do parecer, encaminho os autos ao respeitável relator para prosseguimento.

Macaé, 10 de outubro de 2018

Marcel Silvano
Vereador – Presidente

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 31/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls. 27
CÂMARA ASSINATURA
...CIO DE MACAÉ
...cio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 215/2018 DGAL

Macaé, 05 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-011/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 04 de dezembro de 2018. Informo que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls. 28
CÂMARA
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PROJETO DE LEI Nº E-011/2018

CRIA O PROGRAMA BOLSA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé, que consistirá no pagamento mensal do valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos estudantes da rede pública municipal de ensino, inclusive os integrantes da Educação para Jovens e Adultos (EJA), que estejam cursando do 6º ao 9º ano e que obtiverem as melhores notas em avaliação própria do programa.

**§ 1°** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração, aplicação, correção e gestão da avaliação supracitada, devendo adotar todas as medidas necessárias, para a implantação e manutenção desse programa.

**§ 2°** A avaliação supracitada será aplicada bimestralmente.

**§ 3°** O benefício instituído por esta Lei, será concedido, exclusivamente, aos mil primeiros colocados na avaliação mencionada no *caput* deste artigo.

I - Será destinado 80% (oitenta por cento) do total de bolsas aos alunos provenientes da Educação para Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação, respeitando os seguintes critérios gerais:

§1° As bolsas deverão ser distribuídas proporcionalmente entre todas as escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam ao artigo 1° desta Lei;

§2° Somente estarão aptos a participar do processo de avaliação os alunos cujos responsáveis tenham frequência nas reuniões de país e atividades propostas pelo Conselho Escolar no bimestre anterior ao processo. Este critério não se aplica aos alunos do Educação de Jovens e Adultos.

§4° A cada avaliação, o Poder Executivo encaminhará para Poder Legislativo o índice de evasão escolar no período, bem como a lista dos beneficiados pelo programa. Tais dados deverão também ser inseridos no Portal Municipal da Transparência.

PROCESSO
Nº PLE 011/18
Fls 29
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Augusto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**Art. 3°** As despesas decorrentes da implantação do programa Bolsa Escola correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4°** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização do programa Bolsa Escola à execução orçamentária, prevista na Lei Municipal n.° 4.431/2018 e na Lei Municipal n° 4.400/2017.

**Art. 5°** O Programa Bolsa Escola atenderá a alunos da Educação Básica, matriculados na Rede Municipal de Ensino no 2° segmento do Ensino Fundamental, e tem por finalidade incentivar a dedicação aos estudos, visando contribuir para a melhoria da qualidade de educação no município de Macaé.

**Art. 6°** Serão concedidas Bolsa Escola aos alunos matriculados no 2° segmento do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 1°, parágrafo 3°, podendo ter o quantitativo alterado conforme ampliação do número de matrículas na Rede Municipal de Ensino e disponibilidade de recursos.

**Art. 7°** O quantitativo de Bolsa Escola descrito nesta Lei, será distribuído, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no 2° Segmento de Ensino Fundamental em cada unidade escolar conforme registrado no Censo Escolar no ano de vigência do programa.

**Parágrafo Único.** Para efeito de cálculos de proporcionalidade serão utilizados os seguintes referenciais:

I- Cálculo do percentual de alunos do 2° Segmento do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar em relação ao número de alunos do mesmo segmento matriculado na Rede Municipal:

a) Números de alunos matriculados no 2° Segmento do Ensino Fundamental dividido pelo número total de alunos matriculados no 2° Segmento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino. Este resultado deve ser multiplicado por 100.

II- Cálculo do percentual de Bolsa Escola de cada unidade escolar:

a) Percentual de alunos do 2° Segmento do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar dividido pelo total de Bolsa Escola existentes.

**Art. 9°** A Concessão da Bolsa Escola estará diretamente vinculada ao Coeficiente de Rendimento - CR dos alunos a cada bimestre.

PROCESSO Nº PLE011/18
Fls. 30
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 1º O CR será obtido por meio de média aritmética das notas obtidas pelos alunos em Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate na ordem elencada:

**I-** Maior percentual de frequência total do aluno no bimestre.
**II-** Maior nota obtida em Língua Portuguesa;
**III-** Maior nota obtida em Matemática;
**IV-** Aluno mais velho observando data de nascimento, a considerar meses e dias;

**Art. 10** Em razão da concessão da Bolsa Escola estar vinculada ao desempenho escolar do aluno que é mensurado bimestralmente, o pagamento da mesma ocorrerá ao término de cada bimestre observando as seguintes condições:

**I-** O pagamento do benefício será mensal, no valor de R$600,00 (seiscentos reais) e ocorrerá a partir do mês subsequente a divulgação da consolidação das notas no referido bimestre pelo período de três meses.

**Art. 11** A documentação necessária aos procedimentos para pagamento da Bolsa Escola será definida pela Instrução Normativa Conjunta CGM/ SEMFAZ - SECPLAN-CONGEM Nº 001/2015.

**I** - O processo de pagamento será instruído pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED.
**II** - Sendo o aluno menor, será realizado o pagamento ao responsável, identificado a partir de cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**Art. 12** Durante o período de recebimento da Bolsa Escola o aluno beneficiado disponibilizará de 08 (oito) horas semanais para atividades pedagógicas e/ou grupos de estudos, com acompanhamento e orientação da equipe pedagógica da Unidade Escolar, sendo a execução desta realizada no contraturno ou em horários vagos que consistirá em atendimento a alunos com dificuldades e/ou rendimento insatisfatório, conforme atividades pedagógicas e grupo de estudos adotadas pela gestão da Unidade Escolar beneficiada a saber.

**Art. 13** A concessão da Bolsa Escola, em consonância com os princípios de sua criação, está diretamente relacionada ao desempenho pedagógico do aluno e, portanto, poderá se repetir a cada bimestre letivo para o mesmo aluno ou ser concedida a outro aluno que atender as exigências da mesma.

PROCESSO Nº PLE 011/18
Fls. 31
ASSINATURA
Carlos Léo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**Art. 14** Às Unidades Escolares caberão observa o cumprimento do Calendário E-Cidade, devendo orientar e acompanhar a atualização, prazo de lançamento e registro de notas pelos docentes no sistema, visando o pleno atendimento a esta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**1º SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 16011/18
Fls 32
ASSINATURA
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 21 . 12 . 18
JORNAL DIÁRIO
FOLHA 4521

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.529/2018.**

Cria o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé, que consistirá no pagamento mensal, do valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), aos estudantes da rede pública municipal de ensino, inclusive os integrantes da educação para Jovens e Adultos (EJA), que estejam cursando do 6º ao 9º ano e que obtiverem as melhores notas em avaliação própria do programa.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração, aplicação, correção e gestão da avaliação supracitada, devendo adotar todas as medidas necessárias para a implantação e manutenção desse programa.

§ 2º A avaliação supracitada será aplicada bimestralmente.

§ 3º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação, respeitando os seguintes critérios gerais:

§ 1º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 2º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 4º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação do programa Bolsa Escola correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização do programa Bolsa Escola à execução orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 4.431/2018 e na Lei Municipal nº 43400/2017.

**Art. 5º** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 6º** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 7º** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Parágrafo único. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

a) VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

a) VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 9º** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 1º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 2º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

III - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

IV - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 10.** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 11.** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 12.** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 13.** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 14.** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2018.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
PREFEITO